



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

# SUMÁRIO

<b>01-</b>	<b>EDITAL Nº 011/2009</b>	
	2ª homologação de resultado – Nutrição/CCS - Bioquímica da Nutrição .....	<b>01</b>
<b>02-</b>	<b>EDITAL Nº 012/2009</b>	
	Homologação de Resultado - Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/CE .....	<b>01</b>
<b>03-</b>	<b>EDITAL Nº 013/2009</b>	
	Homologação de Resultado - Centro Acadêmico do Agreste – Matemática .....	<b>02</b>
<b>04-</b>	<b>EDITAL Nº 127/2008</b>	
	Retificações .....	<b>02 - 03</b>
<b>05-</b>	<b>ENCERRAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, REFERENCIA I</b>	
	Departamento de Engenharia Química: Área: <u>Engenharia dos Alimentos</u> .....	<b>04</b>
<b>06-</b>	<b>EDITAL Nº 01/2009 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO</b>	
	Diretrizes Básicas do Processo de Eleição para representar os servidores técnico – administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração .....	<b>04 - 06</b>
<b>07-</b>	<b>REGIMENTO ELEITORAL</b>	
	Regimento para eleição para representantes dos servidores técnico – administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração .....	<b>07 - 09</b>
<b>08-</b>	<b>PORTARIAS DE PESSOAL</b>	
	Comissão – CENTRO – CAC .....	<b>10</b>

**EDITAL Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.**  
**2ª HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO**

A **PRÓ-REITORA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 71, de 03/07/2008, publicado no D.O.U. nº 127, de 04/07/2008, páginas nºs 106 a 108, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.011241/08-61).

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	VAGA/RT		CLASSIFICAÇÃO/NOME
		20h	40h	
Nutrição/CCS	Bioquímica da Nutrição	1		3º Patrícia Calado Ferreira Pinheiro

ANA MARIA SANTOS CABRAL

Publicado no DOU nº 19, de 28/01/2009, seção 3, Pág. 43.

**EDITAL Nº 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**  
**HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.**

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Adjunto, referência 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 98, de 01/10/2008, publicado no D.O.U. nº 192, de 03/10/2008, retificado no D.O.U. nº 196, de 09/10/2008, e no D.O.U. nº 203, de 20/10/2008, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.024968/2008-17)

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)	Nº VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/CE	Didática, Currículo Pesquisa e Prática Pedagógica III.	1	1º Tatiana Cristina dos Santos de Araújo

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Publicado no DOU nº 22, de 02/02/2009, seção 3, Pág. 43.

**EDITAL Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**  
HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Adjunto, referência 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 99, de 01/10/2008, publicado no D.O.U. nº 192, de 03/10/2008, e retificado no D.O.U. nº 200, de 15/10/2008, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.017440/2008-83)

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)	Nº VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Centro Acadêmico do Agreste	Matemática	1	1º Ross Alves do Nascimento 2º Sandra da Silva Santos

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Publicado no DOU nº 22, de 02/02/2009, seção 3, Pág. 43.

**EDITAL Nº 127**  
**RETIFICAÇÕES**

No Edital nº 127, de 29/12/2008, publicado no DOU nº 253, de 30/12/2008, páginas 78 a 84, E NO Boletim Oficial, nº 79, Especial, de 30/12/2008, retificar os itens, conforme abaixo discriminado:

No ANEXO 1 - CARGOS  
ONDE SE LÊ:

10	Técnico em Artes Gráficas	D	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	04	-
----	---------------------------	---	--	----	---

LEIA-SE:

10	Desenhista de Artes Gráficas	D	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + conhecimento de programa de editoração eletrônico e desenho	04	-
----	------------------------------	---	--	----	---

No ANEXO 4 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS e no ANEXO 5 - PROGRAMAS; ONDE SE LÊ: "TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS": LEIA-SE: "DESENHISTA DE ARTES GRÁFICAS".

Incluir no Edital nº 127, de 29/12/2008, publicado no DOU nº 253, de 30/12/2008, páginas 78 a 84, o Cargo de Bibliotecário-Documentalista, conforme abaixo discriminado:

#### ANEXO 3 - CARGOS

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CLASSE	REQUISITOS PARA INGRESSO		VAGAS	
			ESCOLARIDADE MÍNIMA	OUTROS	NÃO DEF	DEF
30	Bibliotecário-Documentalista	E	Curso Superior Completo em Biblioteconomia ou Ciências da Informação.		01	-

#### ANEXO 4 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

##### BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA

##### REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso superior em Biblioteconomia
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Lei nº 9.674, de 26 de junho de 1998 dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Disponibilizar informação; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### ANEXO 5 - PROGRAMAS

##### BIBLIOTECÁRIO -DOCUMENTALISTA

Documentação e Informação: Conceitos Básicos. Planejamento e Organização de Bibliotecas. Ação Cultural em Bibliotecas – Programas de Leitura e Programas Culturais. Representação Temática de Materiais de Bibliotecas – CDD. Representação Descritiva de Materiais de Bibliotecas – Código AACR2. Serviço de Referência para Bibliotecas. Serviços de Recuperação e Disseminação da Informação em Bibliotecas. Administração de Recursos Humanos em Bibliotecas. Desenvolvimento e preservação de Coleção. Tecnologias aplicadas a unidades de informação. Novas tecnologias – Internet, ferramentas de busca, bases de dados eletrônicas e GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Fontes de informações.

---

Publicado no DOU nº 22, de 02/02/2009, seção 3, Pág. 44.

**ENCERRAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE  
PROFESSOR ADJUNTO – REFERÊNCIA I  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**ÁREA: ENGENHARIA DOS ALIMENTOS**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, COM BASE NO INCISO VIII DO ART. 92 DO REGIMENTO DA UFPE, delibera *AD-REFERENDUM DO CONSELHO DEPARTAMENTAL*, em 16 de janeiro de 2009, e torna público que está **ENCERRADO** o Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto, Referência I, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, do **Departamento de Engenharia Química**, na **Área: Engenharia dos Alimentos**, aberto através do Edital nº 98, de 01.10.2008, publicado no D.O.U. nº 192, de 03.10.2008, Seção 3, páginas nº 55 a 56 e no Boletim Oficial nº 59 - Especial, de 03.10.2008, tendo em vista não haver candidatos aprovados. (Processo nº 23076.016798/2008-99)

Prof. Edmilson Santos de Lima  
Diretor

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

#### EDITAL N ° 01 / 2009

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria de Pessoal 3305/2008, do Reitor, no uso de suas atribuições, divulga, através do presente edital, as Diretrizes Básicas do Processo de Eleição para representar os servidores técnico – administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, aberto para servidores ativos da UFPE.

**Calendário Eleitoral :**

<b>Inscrição dos Candidatos :</b>	<b>09/03/09 a 12/ 03/09</b>
<b>Homologação das Candidaturas:</b>	<b>13/03/09</b>
<b>Data da Eleição :</b>	<b>07/04/09</b>
<b>Apuração dos Votos :</b>	<b>08/04/09</b>
<b>Divulgação dos Resultados:</b>	<b>14/04/09</b>

**Local e Horário de Inscrição:** Sala nº 241, prédio da Reitoria, das 08:00 / 12:00 e 14:00/ 17:00.

**Divulgação do Regimento Eleitoral :** Site da UFPE, página da PROGEPE, SINTUFEPE SINDSEP E QUADROS DE AVISOS DE CENTROS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Divulgação dos Resultados:** Site da UFPE, página da PROGEPE, SINTUFEPE E SINDSEP

**ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:**  
**À Comissão Eleitoral compete:** ( Resolução nº 02 /2008, Art. 4º)

- I.** organizar a consulta à comunidade;
- II.** estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III.** realizar a inscrição dos candidatos;
- IV.** indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V.** credenciar delegados e fiscais;
- VI.** apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- VII.** encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;
- VIII.** adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- IX.** decidir sobre a impugnação de urnas;
- X.** decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XI.** solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por Unidade de Lotação;
- XII.** fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

**Mandato da Comissão:** A comissão será automaticamente extinta, uma vez aprovado o relatório final pelo Conselho Universitário.

**Art 1º** Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do Quadro Permanente da UFPE e em efetivo exercício.

Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

- a).** estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;
- b).** tiveram penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

**Art 2º** - As inscrições das candidaturas serão feitas junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores(sala 241), por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**a)** - À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições;

**b)** - A relação contendo as candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada em página da UFPE.

**Art. 3º** - Serão eleitos membros titulares os servidores mais votados para as distintas classes previstas na legislação específica garantindo-se que os membros eleitos não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 1º - Os suplentes serão os segundos mais votados dentre as classes e que não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 2º - No caso de haver mais de um servidor com maior votação em classes distintas lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria, o representante será o que obtiver mais votos.

§ 3º - Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço na UFPE.

## **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4º** - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPE, e em material institucional;

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

**Art. 5.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

## **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

**Art. 6.** Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, composta, de dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

**Art. 7.** Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo mais antigo;

**Art. 8.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição;

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda;

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

**Art. 9.** Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará relatório encaminhando ao Conselho Universitário para homologação.

**Art. 10** – Os servidores técnico-administrativos em educação poderão votar em um candidato de cada classe.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

**Art. 12.** O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

**Art 13.** A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

**Art. 14.** O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim oficial da Universidade.

**EDITAL APROVADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM SUA QUARTA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2009.**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## REGIMENTO ELEITORAL

### Regimento para eleição para representantes dos servidores técnico – administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração

#### CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regimento tem por objetivo regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Participarão da consulta os servidores técnico-administrativos em educação, ativos, integrantes do Quadro Permanente da UFPE.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros com os respectivos suplentes, sendo:

**I.** Dois indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo reitor.

**II.** Três indicados pelos órgãos de representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral elegeu, entre seus pares, um Presidente e Vice-Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

**Art. 4º** - À Comissão Eleitoral compete:

**I.** organizar a consulta à comunidade;

**II.** estabelecer o calendário da realização da consulta;

**III.** realizar a inscrição dos candidatos;

**IV.** indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

**V.** credenciar delegados e fiscais;

**VI.** apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;

**VII.** encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;

**VIII.** adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;

**IX.** decidir sobre a impugnação de urnas;

**X.** decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

- XI.** solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por Unidade de Lotação;
- XII.** fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** - Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da UFPE e em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** - As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

- I.** estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;
- II.** tiveram penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

**Art. 7º** - A inscrição das candidaturas serão feitas junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições;

**§ 2º** - A relação contendo as candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada em página da UFPE.

**Art. 8º** - Serão eleitos membros titulares os servidores mais votados para as distintas classes previstas na legislação específica garantindo-se que os membros eleitos não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

**§ 1º** - Os suplentes serão os segundos mais votados dentre as classes e que não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

**§ 2º** - No caso de haver mais de um servidor com maior votação em classes distintas lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria, o representante será o que obtiver mais votos.

**§ 3º** - Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço na UFPE.

### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

**§ 1º** É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPE, e em material institucional;

**§ 2º** Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

**Art. 10.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

### **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

**Art. 11.** Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, composta, de dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

**Art. 12.** Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo mais antigo;

**Art. 13.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição;

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda;

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

**Art. 14.** Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará relatório encaminhando ao Conselho Universitário para homologação.

**Art. 15** – Os servidores técnico-administrativos em educação poderão votar em um candidato de cada classe.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

**Art. 17.** O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

**Art 18.** A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

**Art. 19.** O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim oficial da Universidade.

**APROVADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM SUA QUARTA (4ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA , REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2009.**

**PORTARIA DE PESSOAL N.º 001.2009-CAC, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

**EMENTA:** Prorrogação de Portaria

**A DIRETORA DA DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa nº 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por sessenta dias, a Portaria de Pessoal nº. 010.2008-CAC, de 24 de novembro de 2008, publicada no Boletim Oficial da UFPE nº. 69 – Especial, de 24 de novembro de 2008, que designou **MARCOS GALINDO LIMA**, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº. 7445528, lotado no Departamento de Ciência da Informação; **ANDRE MENEZES MARQUES DAS NEVES**, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº. 1203420, lotado no Departamento de Design; e **GISELE LOPES DE CARVALHO**, Professora de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº. 1134047, lotada no Departamento de Expressão Gráfica, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos contidos no processo número 23076.020657/2008-71.

Prof<sup>ª</sup>. Virgínia Leal  
Diretora do CAC/UFPE